



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 03 /09 – CEDECONDH
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell, com Emenda nº 01, de Relator.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 6, que entendeu haver impedimento jurídico à tramitação da matéria.

O Autor do Projeto contestou o Parecer Prévio, fl. 7.

A CCJ exarou Parecer nº 227/07, fls. 9 e 10, no sentido da existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, o qual foi contestado pelo Autor, fl.12.

A CCJ manteve o Parecer contestado, fls. 13 e 14.

O Parecer da CEFOR, fls.16 a 18, foi pela aprovação do Projeto.

Da análise do mérito do Projeto, resulta que não se constata os óbices apontados pela douta Procuradoria desta Casa e pela CCJ.

Este é o sucinto relatório.

A Proposição do Vereador Adeli Sell enquadra-se perfeitamente a uma realidade que nos últimos anos vem ganhando contornos mais nítidos no mundo do trabalho, que é o assédio moral. Embora muitos estudos venham sendo desenvolvidos nas mais diversas áreas, contribuindo para identificação, prevenção e conseqüências jurídicas em torno do assunto, a Proposição estará democratizando a informação e com isso contribuirá para o avanço das reflexões e debates sobre o tema.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 02

PARECER Nº 03 /09 – CEDECONDH
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Assim, este Parecer conclui pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 01, de Relator, em anexo.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 2 de março de 2009.

**Vereador Marcelo Chiodo,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03-03-09

Vereador Juliana Brizola – Presidenta

Vereador Ervino Besson

Vereador Toni Proença – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Adeli Sell

PROC. N.º 02993/06
PLL N.º 120/06

EMENDA N.º 01 DE RELATOR

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e desacato ao servidor municipal.

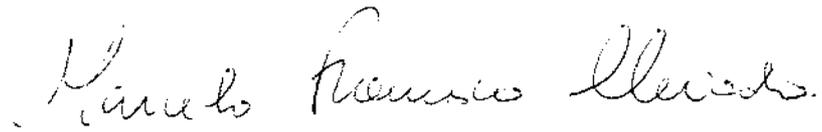
Art. 1º - Acrescenta a redação do parágrafo 1º do Art. 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:”
Desacatar funcionário Público no exercício de sua função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. (Artigo 331 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)” e Assédio Moral é prática repreensível e contrária ao direitos humanos e à cidadania e traz dano a personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica do trabalhador. (Lei Complementar nº 133, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, inciso XII-A do artigo 196 e inciso XII - A do artigo 197 parágrafos primeiro e segundo do artigo 207)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda com a inclusão dos artigos pertinentes a matéria é uma ferramenta adicional de caráter informativo e educativo visando, assim

dar uma valiosa contribuição na defesa dos interesses dos servidores municipais.

A handwritten signature in black ink, reading "Marcelo Francisco Chiodo". The signature is written in a cursive style with a large initial 'M'.

Vereador Marcelo Chiodo
Relator

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2009.